



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Remanso**

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000  
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 - 77

**DECRETO Nº. 2601/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**EMENTA:** Regulamenta, no Município de Remanso, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Remanso,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** o decreto Municipal 2586/2020 que declara situação de emergência.

**CONSIDERANDO** que o Município de Remanso – Ba, não possui ainda nenhum caso confirmado.

**CONSIDERANDO** a recomendação do Governador do Estado da Bahia, para que as cidades sem casos confirmados mantenham os comércios em funcionamento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Remanso**

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000  
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 - 77

---

**DECRETA:**

**Art.1º** - Autoriza a reabertura do comércio e feiras livres a partir do dia 03 de Abril de 2020, com seu funcionamento normal, mantendo, contudo, as recomendações de prevenção, higienização dos ambientes evitando aglomerações, afim de atenuar o contato entre as pessoas e a disseminação da doença.

**Parágrafo Único.** As reuniões de cunho religioso como missas e cultos, poderão ser realizados, respeitando dentre as recomendações de prevenção, o limite de até 30 pessoas afim de evitar aglomerações.

**Art.2º** - Os bares e restaurantes, lanchonetes e pizzarias deverão funcionar somente oferecendo os serviços de entregas a domicílio ou disponibilizando a retirada de pedidos no seu local de funcionamento, desde que prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento.

**Art. 3º** - Serão mantidos serviços essenciais, como consultórios, clínicas, laboratórios ou outros estabelecimentos de saúde; farmácias; supermercados, mercados, mercearias, açougues e similares; postos de combustíveis; distribuidoras de água, gás; clínicas veterinárias e petshops; imprensa e serviços de comunicação; oficinas mecânicas, borracharias, serviços de guincho, chaveiros, lojas de peças e material de construção.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos referidos nesse decreto deverão adotar toda e qualquer medida de prevenção e intensificar as ações de higienização dos ambientes.

**Art. 5º** - Ficam mantidos suspensos o funcionamento das academias, bem como a realização de eventos de qualquer natureza (Público ou Privado), quer exijam licença do Poder Público ou não, afim de atenuar o contato entre as pessoas e a disseminação da doença.





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Remanso**


Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000  
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 - 77

---

**Art. 6º** - Permanecerá suspensa a circulação de veículos que transportam passageiros nas modalidades regulares e fretamento (transporte coletivo), entre o Município de Remanso e Pilão Arcado, Campo Alegre de Lourdes, São Raimundo Nonato – PI, Juazeiro e Petrolina, bem como o Estado de São Paulo e Distrito Federal (Brasília) e outros Estados.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seu efeito permanente enquanto perdurar as circunstâncias emergenciais, podendo ser avaliado a qualquer momento de acordo com a necessidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, EM  
03 DE ABRIL DE 2020.**

  
**JOSE CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**